



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015.

O MUNICÍPIO DE ROSANA, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2088 e 1.694/2010, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 025/2015**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA(S):

DETENTORA 1

Denominação: **ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP.**

Endereço: Rua Américo Brasiliense, 1671-A – Chácara Santo Antônio (Zona Sul) – São Paulo/SP, CEP 04.715-005

CNPJ.: 74.434.457/0001-40

Representante legal: Qualificado nos autos

DETENTORA 2

Denominação: **B. D. DA SILVA PROENÇA – ME.**

Endereço: Avenida Guanabara, 2025-Fundos – Stella Maris – Andradina/SP, CEP 16.901-100

CNPJ.: 19.751.061/0001-19

Representante legal: Qualificado nos autos

DETENTORA 3

Denominação: **COFILUB COMÉRCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP.**

Endereço: Rua Amélio Guarinon, 2-80 – Distrito Industrial III – Bauru/SP, CEP 17.064-859

CNPJ.: 65.390.635/0001-98

Representante legal: Qualificado nos autos

Item	Descrição do produto	Unid.	Quantidade Estimada para 12 meses.	Valor Unitário R\$	Detentora(s) (pela ordem)
1	Graxa lubrificante industrial: uso geral e múltiplas aplicações, composto de base sabão de lítio, MP2, Cor castanho escuro, embalado em balde de 20 Kg.	Balde de 20 kg	20	175,00	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
2	Óleo lubrificante automotivo: para motor, a GNV, álcool e gasolina, SAE 20W50, classificação API-SM, tecnologia mineral, embalado em frasco plástico de 1 litro.	Frasco de 01 Lts.	350	9,50	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
3	Óleo lubrificante automotivo: para motor, a GNV, álcool e gasolina, SAE 15W40, classificação API-SM, tecnologia mineral, embalado em frasco plástico de 1 litro.	Frasco de 01 Lts	900	9,79	B. D. DA SILVA PROENÇA - ME

PUB. EM 31/03/15





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

4	Óleo lubrificante automotivo: para motor, a diesel, SAE 15W40, classificação API-CG-4 tecnologia multiviscoso, embalado em balde de 20 litros.	Balde de 20 Lts.	350	134,90	B. D. DA SILVA PROENÇA - ME
5	Óleo lubrificante automotivo: para motor a diesel, SAE 40, que atenda a classificação API CF ou superior, tecnologia multiviscoso, embalado em balde de 20 Litros.	Balde de 20 Lts.	60	102,55	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
6	Óleo lubrificante industrial: para sistema hidráulico, grau ISO VG 68, densidade mínimas: densidade 0,8744, ponto de fulgor 260, ponto de fluidez -18, viscosidade 40 grau C 65,3, viscosidade 100 grau C 8,77, índice de viscosidade 107, índice de acidez total 0,70, aditivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, anticorrosivo, embalado em balde de 20 Lts.	Balde de 20 Lts.	120	98,90	B. D. DA SILVA PROENÇA - ME
7	Óleo lubrificante automotivo: para transmissão (câmbio e diferencial), SAE 90, classificação API GL5, embalado em balde de 20 Litros.	Balde de 20 Lts.	40	144,90	B. D. DA SILVA PROENÇA - ME
8	Óleo lubrificante automotivo: para transmissão (câmbio e diferencial), SAE 85W140, classificação API GL5, embalado em balde de 20 Litros.	Balde de 20 Lts.	70	154,90	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
9	Óleo lubrificante automotivo: para transmissão, SAE 20W30, classificação API GL4, ISO 32/46, tipo AMBRA Multi G ou similar, embalado em balde de 20 Litros.	Balde de 20 Lts.	40	120,00	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
10	Óleo lubrificante industrial ATF: para sistema hidráulico, antidesgaste e inibidores de ferrugem, embalado em balde de 20 litros.	Balde de 20 Lts.	80	134,90	B. D. DA SILVA PROENÇA - ME
11	Fluido para freio: deve atender a classificação DOT 4, FMVSS 116, fornecido em embalagem de 500 ml.	Frasco de 500 ml	100	7,77	ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP
12	Fluido para radiadores: composto de base com etilenoglicol, sendo fornecido de forma concentrada, para veículos a diesel, que atenda os requisitos de proporção de 40% (quarenta por cento), fornecidos em frasco de 1 litro.	Frasco de 01 Lt.	180	6,50	COFILUB COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
13	Óleo lubrificante automotivo: para transmissão, viscosidade 400 a 59 mm²/s, tipo Hygard ou similar, embalado em balde de 20 litros.	Balde de 20 Lts.	24	173,40	COFILUB COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
14	ARLA 32, agente redutor liquido de NOx automotivo, aproximadamente 32,5% de ureia grau premium e 67,5% de água de alta pureza, embalado em balde de 20 litros.	Balde de 20 Lts.	60	43,50	COFILUB COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de preços para aquisição de óleo lubrificante, graxa, arla, fluidos para freio e radiador, para atender os diversos setores da Municipalidade na manutenção dos veículos, equipamentos e maquinários da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 025/2015**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte,





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da **Requisição de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n.º **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n.º 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada**



3



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ao CNPJ da contratada.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 025/2015** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

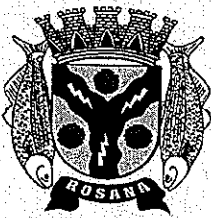
6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).







Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de






Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do *Pregão (Presencial)* nº 025/2015 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 30 de MARÇO de 2015.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
P/ **PREFEITURA**

Data: 30 / 03 / 2015.

ALBERTO CAIO TAMBORRINO - EPP

CNPJ.: 74.434.457/0001-40

P/ **DETENTORA 1**

Data: 30 / 03 / 2015.

B. D. DA SILVA PROENÇA - ME

CNPJ.: 19.751.061/0001-19

P/ **DETENTORA 2**

Data: 30 / 03 / 2015.

**COFILUB COMÉRCIO DE FILTROS
E LUBRIFICANTES LTDA - EPP**

CNPJ.: 65.390.635/0001-98

P/ **DETENTORA 3**

Testemunhas:

Nome: Hildebrando Silva de Almeida

Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

